GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO ON-LINE N° 6935/19 DATA: 23/09/19

PROTOCOLO N° 16.115.029-0 DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF N° 49/20 APROVADO EM 20/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SANT'ANA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA*: Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: três anos, a partir de 01/02/20 a 01/02/23.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 582/19- DPGE/Seed, de 05/12/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse da Escola Sant' Ana - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Pato Branco.

Esta Escola localiza-se à Rua Sete de Setembro, nº 520, município de Pato Branco. É mantida pela Congregação das Irmãs Catequistas de Sant' Ana, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4179/19, de 29/10/19, pelo prazo de dez anos, de 16/09/18 a 16/09/28.

A Comissão de Verificação instituída pelo Ato Administrativo nº 281/19, de 08/11/19, do NRE de Pato Branco, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 13/11/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 5401/19-CEF/Seed, de 05/12/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos, e expõe:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e existência de condições de autorização para funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

> (…) **Justificativa para a implantação**: A presente proposta tem por objetivo suprir a necessidade dos pais dos alunos do 5º ano. Os mesmos estudam no San'Ana desde pequenos e gostariam de continuar nesta escola. Informamos que há espaço físico para implantar o Ensino Fundamental – Anos Finais.
>
> (…) Melhorias:
> Instalação de 02 parques e calçada no passeio com paver;
> ▪ Instalação de hidrantes;
> ▪ Compra da casa para brinquedoteca e biblioteca;
> ▪ Aquisição de 08 ventiladores, 02 bebedouros, 01 TV tela plana, uma geladeira, 02 arquivos, 01 impressora, 60 carteiras, 06 berços e 03 cadeiras para alimentar os bebês, um armário sob medida para material escolar, 02 DVDs, conjunto colorido carteira infantil e cadeiras (06 peças), 03 quadros brancos, 04 rádios cd player / mp3 Philips, 15 colchões pra os bebês, 10 travesseiros, 04 carrinhos, 08 bolas e 08 mesas para lanches;
> ▪ Revestimento de todos os colchões e travesseiros;
> ▪ Troca do telhado do saguão da escola, colocação de cerâmica no saguão, substituição do emborrachado por cerâmica antiderrapante na rampa e escada da secretaria;
> ▪ Colocação de corrimãos na escola;
> ▪ Instalação Escada saída emergência do andar superior (exigência Corpo de Bombeiros);
> ▪ Reforma salas do berçário (atualmente encontra-se em execução);
> ▪ Pintura da quadra e da frente da escola.

(…) **Salas de aula**: possui 19 salas de aula as quais são amplas e possuem: quadro, ventilador, mesas e cadeiras adequadas à idade dos alunos e armário. A proposta de implantação do Ensino Fundamental anos finais é para o turno matutino, ou seja, todas as salas de aula estão liberadas para serem utilizadas neste período.

(…) **Biblioteca**: possui boa iluminação e ventilação, possui um acervo suficiente para atender os alunos e docentes. Contêm dicionários, jornais, revistas, livros didáticos, de literatura, apropriados para a faixa etária de alunos atendidos pela instituição de ensino e é atualizado dentro das possibilidades financeiras da instituição/mantenedora. Quanto ao acervo específico para o Ensino Fundamental 6º ao 9º ano a Instituição de Ensino apresentou uma listagem e justificou que vai adquirir os livros específicos para o curso pretendido.

(…) **Laboratório de Informática:** Possui uma sala exclusiva para o laboratório de informática, com ventilador, uma boa iluminação, 09 computadores, 09 mesas e 09 cadeiras adequadas. Existe ainda um armário de madeira com vários livros do professor.

(…) **Acessibilidade**: A escola possui rampa, corrimão e banheiro acessível, ou seja, adequados à legislação. Ainda conta com calçada tátil.
Os Banheiros estão localizados dentro do prédio. A escola possui sanitários com tamanhos adequados a idade das crianças e possui sanitário adaptado (PNE). Os pisos, paredes, vasos e pias encontram-se em bom estado de conservação.

(…) **Espaço para Educação Física**: possui ginásio de esportes iluminado, pátio para atividade ao ar livre e espaço contendo mini traves e mini redes e banheiros para meninos e meninas Os espaços são adequados ao nível de ensino ofertado. Toda a quadra foi pintada recentemente. Os docentes ainda podem utilizar o auditório para aulas de dança e recreação, bem como as salas de aula para jogos de mesa.

(…) **laboratório de Ciências**: a instituição de ensino se comprometeu em adequar um espaço para uso exclusivo do laboratório de ciências, assim como, em adquirir os materiais básicos para utilização em experiências laboratoriais.

(…) **Laudo do Corpo de Bombeiro**: Certificado de Licenciamento nº 3.9.01.19.0000993182-94, com validade até 26/09/20.

(…) **Licença Sanitária** nº 3810/19, com validade até 27/09/20.

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/11/19, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 6935/19

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, a autorização do curso será concedida pelo prazo de 03 anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Sant'Ana - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Pato Branco, mantida pela Congregação das Irmãs Catequistas de Sant' Ana, a partir de 01/02/20 a 01/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF